

EDITORIAL

## **Direito e crise em tempos de pandemia – TOMO II**

Seguindo a trilha aberta no editorial do tomo I do n. 42 da *Prim@Facie*, intitulado **Direito e Crise em Tempos de Pandemia**, parece ser possível voltar a algumas projeções apontadas no início da pandemia sobre possíveis impactos no futuro da sociedade global e no modelo atual de capitalismo, mas também sobre as possibilidades para uma nova articulação entre os processos políticos e os processos civilizatórios (SANTOS, 2020).

Nesse sentido, dada a continuidade da emergência sanitária e a ebulição das discussões jurídicas, ainda oriundas das dificuldades enfrentadas em razão da pandemia da COVID-19, resulta também este segundo tomo, que inaugura o Volume 20 da *Prim@Facie*, carreado pelo atual número 43, do 1º quadrimestre do ano de 2021. Este número 43, de 2021, reúne pesquisas de Programas de Pós-Graduação em Direito e em áreas afins de todo o Brasil, abrangendo parte da grande quantidade de trabalhos submetidos à nossa chamada especial sobre a pandemia, as quais revelam a imensa preocupação com a concretização dos direitos em tempos pandêmicos.

Ainda, em meio à pandemia, após um ano daquelas projeções iniciais, o que se evidencia são efetivamente as fragilidades do neoliberalismo diante de uma crise que se iniciou como sanitária, mas que logo, em um contexto global, se ampliaria para uma crise social, econômica, cultural e ambiental, trazendo também questões éticas fundamentais.

Alguns países criaram ou tiveram as condições sócio-históricas, econômicas e políticas para superarem mais rapidamente esses desafios, outros, como Brasil e Índia, ainda estão submersos na crise, em suas limitações e contradições, com alguma perspectiva de melhoras a médio prazo.

Essas limitações parecem se manifestar mais acentuadamente em países com forte desigualdade social, como o Brasil, que convive com a contradição de ser uma das maiores economias do mundo - apesar do retrocesso nos últimos anos - e, ao mesmo tempo, ter uma das piores taxas de desigualdade social. Isto é, da mesma forma que se pode destacar o racismo estrutural no Brasil, pode-se igualmente apontar sua desigualdade social como estrutural, evidenciando uma exploração da natureza e do ser humano em nossa trajetória civilizacional, que teima em se fazer presente.

Temos, dessa forma, uma sociedade acostumada com a desigualdade, mas que encontra em parcela da população a resistência e a busca por transformação, evidenciando uma proximidade com as posições políticas liberais, na modernidade, e posteriormente mais à esquerda, sempre norteadas pelo valor igualdade, mesmo tendo que aprender também a relevância do valor liberdade.

No Brasil, a democracia foi reafirmada, inclusive em sua vinculação com o socialismo, considerando não somente a premência em se derrotar o regime de exceção implantado em 1964, mas também o “caráter elitista e autoritário que assinalou toda a evolução política, econômica e cultural” do país (COUTINHO, 1992). Aquela dura experiência de regime militar, tempo de repressão, de angústia, de controle, de dor..., que se espera nunca mais ocorra, mesmo com as

ameaças ou demandas minoritárias por rupturas constitucionais que ainda se fazem presentes, revelando a fragilidade de nossa consciência coletiva. Isso se vincula, por sua vez, à posição ambígua e omissa dos meios de comunicação de massa frente à ditadura militar, o que favoreceu a anistia a servidores públicos responsáveis por torturas, isto é, por crimes contra a humanidade cometidos naquele período. Esses fatos ressaltam a importância para a sociedade brasileira do direito à memória e do trabalho realizado pelas comissões da verdade pelo país. A história do Brasil pós 1964 passa necessariamente pela consideração dos documentos produzidos por essas comissões. (ZENAIDE, PINTO; 2020)

Temos, portanto, uma história de explorações, de racismo, de desigualdades, de violências e autoritarismos que se somam às crises nacionais e internacionais. A COVID-19 vem se entrelaçar e evidenciar essas realidades históricas da sociedade brasileira, mas ela aponta igualmente para outras realidades: lutas, resistências, solidariedades, a busca e a exigência de posições políticas, sociais e jurídicas comprometidas com a vida, não com a morte.

Essas posições em favor da vida, no reencontro com posições mortíferas históricas, apesar de serem defendidas pela maioria, estão longe de ser unanimidade, em uma sociedade acostumada com a exploração e a opressão, com a invisibilidade de parcela significativa da população, com o obscurantismo, com o negacionismo e com a falta de empatia com o outro – o outro que é diferente – levando ao descompromisso e mesmo à oposição à toda mudança significativa.

Hodiernamente, no contexto da crise sanitária atual, essa posição minoritária, mas com sérias implicações para a população, se expressa principalmente na defesa do negacionismo e no não uso de máscaras, em nome da liberdade individual. Isso, desconsiderando que a liberdade em uma sociedade tem limites, quando certos atos de liberdade provocam danos, que podem chegar até mesmo à morte, como se observa na sociedade brasileira atual, onde grande parte das

mortes poderia ter sido evitada, tivera a sociedade e, sobretudo, o governo federal, maior compromisso ético e social com a população.

Essa crise ética, de desconsideração do outro, da comunidade e do bem comum está presente desde as relações pessoais e sociais, passando por posições religiosas conservadoras e os interesses bem mais mundanos de seus líderes, até as posições governamentais nacionais, blocos regionais e empresas quando, por exemplo, apesar do esforço da OMS para o estabelecimento de um programa de acesso universal às vacinas, a indústria farmacêutica e os países ricos têm bloqueado as possibilidades de expansão da produção medicinal global, a despeito desta estar limitada a um terço das necessidades globais (COVID, 2021).

A humanidade, os órgãos públicos, o direito, a educação, a ciência, os setores da produção... não deveriam nesse momento buscar suplantar suas divergências e contradições visando a superação da crise em âmbito global e a construção de um desenvolvimento mais sustentável, diante das evidências da insustentabilidade do modelo atual? Entretanto, atualizando a questão posta no início da pandemia, qual o impacto dessa crise no mundo e no conjunto das relações?

O que tem se tornado mais evidente para todos é, por um lado, que não é possível superar as crises e o atual nível de desigualdade global sem Estados bem estruturados e fortes. A ideia de um Estado mínimo é totalmente descabida para as exigências das sociedades contemporâneas; e diante dos rastros de vulnerabilidade social deixados por essa posição neoliberal, a solidariedade de parcela da população tem representado esperança. Por outro lado, evidencia-se também que, assim como na população, uma parcela do poder econômico, dos grupos religiosos, dos governos, dos Estados, dos organismos nacionais e internacionais continua comprometida com os interesses de uma minoria e busca tirar proveito da crise com vantagens econômicas, políticas ou outras.

Esses últimos são os responsáveis pelo desastre ainda maior que se vivencia e que se continuará a viver com essa crise ampliada,

com efeitos na saúde global, mas também na economia, na cultura e no social em todas as suas manifestações. Porém, é contra esses e contra a priorização do econômico que se renovam as lutas daqueles comprometidos com a vida, a solidariedade, a natureza e a sustentabilidade do planeta, reafirmando a convicção política por emancipação social e superação das desigualdades.

Parece ser o momento de afirmarmos a necessidade da radicalização; apreendida das possíveis novas descobertas em prol da solidariedade e da vida, reforçada por aqueles que já atuavam nessa perspectiva. Uma radicalização em prol dessas posições gerais e éticas, uma radicalização em prol dos princípios constitucionais que reafirmam a vida, a partir das lutas das diferentes sociedades, uma radicalização nas lutas políticas, em prol do direito e dos direitos humanos, uma radicalização na defesa de um modelo de desenvolvimento em que todos e todas estejam incluídos/as em trabalhos e relações, entre os seres humanos e com a natureza, com maior dignidade, respeito e igualdade.

\*\*\*

Dada a grandiosidade do tema e das inquietações surgidas a partir da imposição das mais variadas medidas, restrições e cuidados em razão da pandemia da COVID-19, houve uma grande demanda de trabalhos os quais, para além do número 42, publicado em dezembro de 2020, resultaram também neste segundo tomo, compondo o atual número 43, do 1º quadrimestre do ano de 2021.

Os textos deste tomo II, de alguma forma retratam esse novo momento, de lutas e de reflexões por novas relações no campo do direito e na sociedade, um refletindo o outro. Eles retratam os desafios, referências e possibilidades de superação dos conflitos decorrentes ou que se intensificaram nesse momento de crise pandêmica, a partir do direito, evidenciando sua abertura para a realidade, mas também as possíveis limitações de um Judiciário que também é parte da

sociedade e atuando com base em um ordenamento jurídico que igualmente retrata a sociedade e suas contradições, apesar de poder ser interpretado também como parte viabilizadora de transformações em prol da vida humana e da natureza, sempre seguindo possibilidades evidenciadas na sociedade.

Esta edição foi organizada em quatro grupos temáticos. No primeiro, os textos têm por base o referencial constitucional ou de documentos internacionais para tratar questões jurídico-políticas e sociais centrais relacionadas à crise da COVID-19. No segundo são retratadas questões e disputas discutindo aspectos ou valores priorizados norteadores para as decisões político-jurídicas e seus reflexos na sociedade. No terceiro prioriza-se a temática do desenvolvimento econômico e suas correlações com o mundo do trabalho e os desafios para os direitos trabalhistas. Por fim, os textos do último grupo temático, tratam de implicações da crise atual nas relações futuras, no campo da solução dos conflitos e da educação.

Trazendo um pouco de cada uma das contribuições neste número. Inicia-se o primeiro grupo temático com o texto de Gabriel Scudeller de Souza e Vivianne Rigoldi, que partindo de um resgate político da Constituição, apresentam o pluralismo jurídico-político e a ampliação da participação popular como elementos para superar os obstáculos frente à crise atual, tanto aquelas decorrentes dos limites do Judiciário como aquelas advindas do neoliberalismo, tendo por base o princípio do comum e a garantia das exigências de uma Constituição social-garantista.

Roberto Leonardo da Silva Ramos analisa, sob uma perspectiva constitucional, o estado de calamidade pública no qual estamos, em decorrência da COVID-19, enfrentando o problema da possibilidade ou não de se reconhecer a existência, nesta situação excepcional, de um limite circunstancial para reformas constitucionais; concluindo por uma irreformabilidade não absoluta.

No texto de Angela Soncin e Juvêncio Borges Silva analisa-se o protagonismo social e político do Poder Judiciário diante da exigência

do controle judicial de constitucionalidade em um cenário de intensa produção legislativa pelos poderes executivo e legislativo na busca de soluções aos problemas vivenciados nesse período de crise ampla; identificando nesse processo diálogos institucionais visando a prevalência dos preceitos constitucionais.

Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira e Raissa Brindeiro De Araújo Torres apresentam uma análise da constitucionalidade e da legalidade das medidas econômico-financeiras adotadas pelas instituições financeiras no período de exceção causado pelo COVID-19. Os autores refletindo sobre as circunstâncias que envolvem a não melhoria das condições contratuais durante o momento pandêmico, não pretendem propriamente defender a ruptura do modelo econômico imposto pelo capitalismo, mas sim promover a defesa do consumidor na forma do art. 5º, XXXII da CF, e efetivar a solidarização de prejuízos.

Beatriz Pereira Junqueira e Paulo Henrique de Souza Freitas analisam os mecanismos de combate à desinformação à luz das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do *test tripartite* desenvolvido pela jurisprudência interamericana. Depreendendo-se que as recomendações realizadas pela Comissão Interamericana aos Estados nacionais são no sentido de promoção de medidas positivas como a alfabetização midiática, a conscientização da população e o incentivo às plataformas de checagem de fatos, uma vez que representam alternativas promissoras no combate à desinformação ao passo que não acarretam restrições ou supressões à liberdade de expressão.

Encerrando o primeiro grupo temático de trabalhos, Arnelle Rolim Peixoto, Kananda Beatriz Pinto de Sena e Camilla Martins Cavalcanti analisam a mobilidade internacional de refugiados no nordeste brasileiro diante da pandemia e a possível acentuação da vulnerabilidade dos sujeitos migrantes frente a esta conjuntura, defendendo a necessidade de instrumentos/meios que garantam a proteção de refugiados em situações agravadoras de risco,

especialmente, diante dos fatos e das consequências da pandemia da COVID-19.

No segundo grupo temático de trabalhos, estão retratadas as questões relacionadas às decisões político-jurídicas e seus reflexos na sociedade. Neste grupo está o trabalho de Tiago Cisneiros Barbosa de Araújo, o qual aborda as tentativas de regulamentação infraconstitucional do direito de reunião no Brasil, em meio à pandemia de covid-19. Os autores, refutam a hipótese de que a pandemia estimularia a regulamentação do direito de reunião, a partir da análise dos projetos de lei propostos, eles defendem que o que tem havido é uma motivação em questões político-ideológicas nas tentativas de sua limitação.

Nilzir Soares Vieira Junior e Henrique Ribeiro Cardoso problematizam, no seu texto, o conjunto de ações da administração pública para responder a essa emergência sanitária, relacionados às intervenções em direitos fundamentais impostas nos toques de recolher instituídos por decretos municipais para a contenção da COVID-19. Os autores afirmam que, para que seja possível a decretação dos toques de recolher, é imperioso o dever de justificar imposto às autoridades públicas, com ênfase no recurso às evidências científicas e nas informações estratégicas em saúde, exigência para o exercício racional do controle dos atos estatais, de modo a que não se configurem abuso de poder.

Os autores, Diego Fernandes Vieira, Carlos Alexandre Moraes e Geisieli Mariany Bonini estudam no seu artigo os reflexos do distanciamento social ocasionado pelo Coronavírus no que tange ao direito à convivência familiar. No trabalho, defendem a necessidade da regulamentação da convivência familiar virtual em conjunto com a física, de modo a permitir que, por meio das novas tecnologias, haja a manutenção e o fortalecimento dos vínculos parentais e a estruturação da personalidade do filho, mesmo em tempos de distanciamento social.



No texto que segue, Eduardo Henrique Costa, Marcos Ehrhardt Júnior e Natália Tenório Fireman Camelo examinam a Lei nº 14.046/2020, que trata do cancelamento, do reembolso e da responsabilidade civil de serviços ligados à indústria do turismo e do entretenimento, e as suas repercussões no direito do consumidor, na perspectiva do diálogo de fontes com a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor.

No terceiro grupo temático, prioriza-se as discussões que envolvem o desenvolvimento econômico e suas correlações com o mundo do trabalho e os desafios para os direitos trabalhistas. Neste grupo estão aninhados quatro trabalhos que debatem as relações sociolaborais em tempos de pandemia. O primeiro artigo que integra o grupo, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira são analisados os impactos das alterações legislativas implementadas no ordenamento jurídico laboral brasileiro, no primeiro semestre do ano de 2020, sobre o desenvolvimento das relações de trabalho dos profissionais vinculados às atividades e serviços essenciais no contexto da pandemia COVID-19, as quais, defendem, devem ser interpretadas e aplicadas em obediência aos princípios constitucionais laborais protetivos da pessoa trabalhadora, em especial, o da dignidade da pessoa humana.

Felipe Labruna, Alvaro de Azevedo Gonzaga e Marco Aurélio Barreto Lima debruçam-se sobre as relações do trabalho por meio de plataformas digitais (“aplicativos” ou “apps”) e a consequente precarização das condições do trabalho e degradação dos direitos sociais dos entregadores, trazendo novos elementos para a propositura de um ambiente regulatório mais agregador e que assuma as novas dificuldades trazidas por estas tecnologias.

Paulo Henrique Tavares da Silva, Juliana Coelho Tavares Marques inquiram se é possível construir parâmetros para um dever de renegociar os contratos de trabalho em curso, face a pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus) e as medidas restritivas de circulação de pessoas ocasionadas pela emergência em saúde pública decretada

no Brasil, objetivando a manutenção dos empregos e permanência em atividade das empresas, com base em princípios constitucionais vigentes, particularmente ligados à socialização e funcionalidade das instituições, a partir de um diálogo entre o direito civil e o direito do trabalho.

Fecha esse grupo temático, o trabalho de Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Anderson Lincoln Vital da Silva e Valena Jacob Chaves Mesquita, analisando as estratégias de manutenção dos contratos de aprendizagem profissional em tempos de pandemia da COVID-19. A partir da hermenêutica da Medida Provisória 926, cujos efeitos cessaram com a sua caducidade, e da Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020, fruto da conversão da Medida Provisória n. 936, notadamente quanto à preservação do trabalho do adolescente diante dessa nova realidade, por meio da aprendizagem e da qualificação profissionais em tempos de pandemia.

Por fim, os trabalhos inseridos no quarto grupo temático, agrupados em função da sua reflexão acerca das implicações da crise atual nas relações futuras, no campo do direito e da educação. Márcio Dutra da Costa e Fabiana Marion Spengler estudam a autocomposição de conflitos durante a pandemia de COVID-19, de modo a averiguar se o incremento da utilização dos métodos autocompositivos – decorrente da sobrecarga imposta ao Poder Judiciário pelo aumento da quantidade de lides – pode vir a contribuir para uma alteração do paradigma jurídico de tratamento de conflitos no Brasil, superando o tradicional modelo adversarial e fomentando a consensualidade como alicerce de uma cultura de efetiva pacificação social.

No último texto que compõe o número Mateus Rodrigues Lins, Lívia Chaves Leite e Mônica Mota Tassigny, com base em dados coletados a partir de uma amostra de 66 (sessenta e seis) docentes do ensino superior de Direito, analisam, no contexto da pandemia do COVID-19, em que medida a migração das aulas presenciais para as aulas síncronas impactaram o ensino jurídico em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará.

Concluiu-se, ainda que de forma incipiente, que é possível vislumbrar uma tendência à adaptação e incremento das aulas síncronas no ensino jurídico em graduações e pós-graduações de universidades públicas e privadas do Estado do Ceará.

Enceramos, o presente editorial, reafirmando a nossa gratidão a todos as avaliadoras e avaliadores, que dedicaram e disponibilizaram o seu tempo nas revisões dos artigos submetidos e contribuíram, com as suas valiosas indicações, para ajustes que proporcionaram a melhoria da qualidade dos trabalhos publicados. Alfim, a equipe editorial agradece também a participação das autoras e dos autores, os quais após a publicação do primeiro tomo, aguardaram pacientemente por esta publicação. Esperamos que estes trabalhos posam ser fonte de pesquisa e possam apontar horizontes para a resistência da produção científica brasileira agudizadas deste momento de crise também científica.

A todas e todos, uma excelente leitura. E o mais importante, **VACINA**, o mais breve possível!

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

**João Batista Moreira Pinto**

Ex-professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara

## REFERÊNCIAS

COUTINHO, Carlos Nelson. **Democracia e socialismo: questões de princípio e contexto brasileiro**. São Paulo: Cortez. 1992.

COVID: Países ricos ‘bloqueiam’ planos de produção de vacinas em nações em desenvolvimento. **BBC News**, 21 mar 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56470136>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares e PINTO, João Batista Moreira. O processo de construção e disputas em torno dos Direitos Humanos no Brasil. **Revista Interdisciplinar Sulear**. Ano 3, nº 8, Dez/2020, p. 8-30.

**DOI: [https://doi.org/ 10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n43.59355](https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2021v20n43.59355)**

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

